



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Assistência Estudantil

MINUTA
AUXÍLIO CALOURO

Art. 1º - O Auxílio Calouro consiste em um auxílio financeiro destinado a custear parcialmente custos relacionados a despesas de instalação e adaptação à vida universitária, atendendo às necessidades acadêmicas, de transporte e/ou moradia.

Art. 2º - O Auxílio Calouro destina-se às(aos) estudantes dos cursos de graduação regular presencial da UFAM, que se encontram na situação de vulnerabilidade social, que estejam no primeiro ou segundo semestre letivo do curso e que tenham sido devidamente selecionados em processo seletivo público.

Parágrafo Único. O auxílio calouro terá duração de 4 (quatro) meses, desde que não ultrapasse os dois semestres letivos que o caracterizam como calouro, a contar a partir de seu ingresso no curso.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Calouro provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pela Lei Federal Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Calouro a(o) estudante deverá atender aos requisitos gerais abaixo estabelecidos, sem prejuízo de outros requisitos/critérios fixados no instrumento normativo de processo de seleção:

I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida e estudo social;

II. Estar regularmente matriculada(o), no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

a) Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso;

b) Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião da(o) estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pela(o) estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil;

VI. Ser estudante do primeiro ou segundo semestre do curso de graduação.

Parágrafo único: As(os) estudantes regularmente matriculadas(os), em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no e-campus referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o upload de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o(a) estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 4º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou coordenação acadêmica da unidade, ou pela Pró-Reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

Art. 5º - Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Calouro, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 6º - Os critérios de implementação, permanência, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos próprios.

Art. 7º - É vedado o direito à implementação deste auxílio à(o) estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 8º - A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Manaus, 17 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Andrade da Costa, Assistente Social**, em 17/07/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francine Machado Guimarães, Assistente em Administração**, em 17/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Souza Cyrino, Coordenadora**, em 17/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benilde Amaro Ferreira, Assistente Social**, em 17/07/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcemires da Silva Pinto, Assistente Social**, em 17/07/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Cristina Castro Gomes, Assistente Social**, em 17/07/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Olímpio Castelo Branco de Castro, Gerente**, em 17/07/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudenora Fonseca Gonçalves, Assistente Social**, em 17/07/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elian Cristian dos Reis Martins, Gerente**, em 22/07/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2142907** e o código CRC **70034264**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1795 ou 99122-8231
CEP 69080-900, Manaus/AM, daest@ufam.edu.br